

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA
RESOLUÇÃO Nº 45, de 1º de outubro de 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

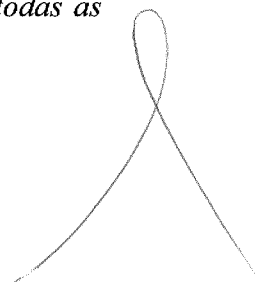
Art. 1º - Tornar pública a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, conforme deliberação adotada na 24ª Reunião do CGFSA, realizada em 08 de setembro de 2014:

(a) O item 62.5. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

“62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), exceto no caso de TV comunitária ou universitária, para a qual não se aplicará limite mínimo;”

(b) O item 76 do Regulamento Geral do PRODAV foi renumerado como 76.1, considerando a introdução de um novo item 76.2, com a seguinte redação:

“76.2 No caso de a obra ser financiada por mais de uma linha do FSA, para efeitos do cálculo previsto no item 76.1, será levada em consideração a soma de todas as parcelas que compõem a participação do FSA na obra;”



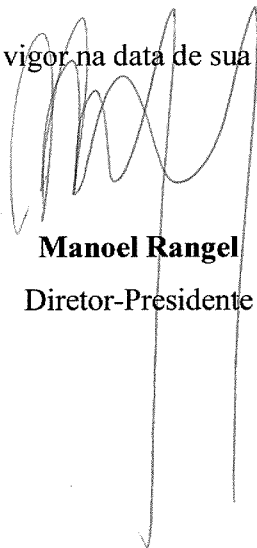
(c) O item 81.3. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

“81.3. O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor, calculada não cumulativamente nos termos da Subseção II (Participação sobre a RLP), neste Capítulo, obtida por novas temporadas de obras seriadas ou longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica;”

(d) Foi introduzido um novo item 81.4 ao Regulamento Geral do PRODAV, com a seguinte redação:

“81.4. O disposto no item 81.3 não se aplica quando houver investimento do FSA na nova temporada de obra seriada ou em longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica”.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Manoel Rangel
Diretor-Presidente